

- c) Emitir títulos profissionais de motorista de táxi (CMT);
- d) Emitir licenças de veículos ligeiros de aluguer turísticos;
- e) Emitir certificados de capacidade profissional a gestores das empresas de transporte rodoviário de passageiros;
- f) Emitir certificados de motorista de transporte coletivo de crianças;
- g) Emitir licenças de veículos para o transporte coletivo de crianças;
- h) Emitir licenças de veículos pesados de transporte de passageiros e cópias certificadas de licenças comunitárias;
- i) No âmbito do processo de concessão de carreiras:
 - (i) Emitir alvarás e averbar alterações;
 - (ii) Aprovar horários e validar tarifas;
 - (iii) Autorizar a dispensa de cobrador e a automatização de cobrança;
 - (iv) Autorizar a utilização de veículos de tipo urbano em carreiras interurbanas;
- j) Emitir certificados para o transporte particular de passageiros em veículos pesados;
- k) Emitir cadernetas de folhas de itinerário para a realização de serviços ocasionais nacionais e internacionais;
- l) Emitir Certificados de Aptidão para Motoristas (CAM) de veículos pesados de passageiros.

1.6 — Em matéria de transporte rodoviário de mercadorias:

- a) Licenciar o exercício da atividade de transporte de mercadorias;
- b) Emitir certificados de capacidade profissional a gestores das empresas de transporte rodoviário de mercadorias;
- c) Licenciar o exercício da atividade de prestação de serviços por meio de veículos de pronto-socorro;
- d) Emitir licenças de veículos e cópias certificadas de licenças comunitárias;
- e) Emitir licenças e certificados de veículos para a prestação de serviços de pronto-socorro;
- f) Emitir autorizações para a realização de transportes internacionais, exceto quanto às autorizações multilaterais CEMT e de cabotagem;
- g) Emitir autorizações para a realização de transportes de caráter excepcional;
- h) Emitir certificados de motorista de países terceiros;
- i) Emitir certificados de capacidade técnica para o exercício da atividade de pronto-socorro;
- j) Emitir certificados de aptidão para motoristas (CAM) de veículos pesados de mercadorias.

1.7 — Em matéria de transporte de mercadorias perigosas:

- a) Aprovar veículos para transporte de certas mercadorias perigosas e emitir o respetivo certificado;
- b) Emitir certificados ADR a conselheiros de segurança e a condutores de veículos de mercadorias perigosas.

1.8 — No âmbito da Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, na redação dada pelo artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro:

- a) Ajuramentar e credenciar os agentes de fiscalização das empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operem na respetiva circunscrição territorial;
- b) Ajuramentar e credenciar os agentes de fiscalização e todos aqueles que desempenhem funções de fiscalização das normas referentes aos títulos de trânsito em infraestruturas rodoviárias em nome e no interesse das empresas concessionárias das mesmas.

1.9 — Em matéria de cancelamento de títulos — cancelar títulos emitidos, quando requerido pelos seus titulares.

2 — Delibera ainda delegar naqueles dirigentes:

2.1 — A assinatura de contratos de emprego inserção, regulados pela Portaria n.º 20B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro;

2.2 — A autenticação e encerramento de livros de reclamações, bem como a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à instrução dos procedimentos administrativos, salvo nos seguintes casos:

- a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;

- b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.

3 — As competências a que se referem os números anteriores são delegadas:

- a) No diretor da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, licenciado Fernando Lucas Martins de Oliveira;
- b) No diretor da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, licenciado Manuel António Miranda Góis;
- c) Na diretora da Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, licenciada Susana Margarida Romão Ferreira Soares Paulino;
- d) No diretor da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, licenciado Joaquim Manuel Sezões Rodrigues;
- e) Na diretora da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Algarve, licenciada Maria Luisa Carneiro Miguel.

4 — Ficam autorizadas as subdelegações destas competências em todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

5 — A presente delegação de competências produz efeitos desde a presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados em data anterior à presente deliberação.

31 de julho de 2015. — O Conselho Diretivo: *Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade*, presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

209064924

Deliberação n.º 2051/2015

Delegação de competências no Diretor de Serviços de Administração de Recursos

Pela Deliberação n.º 2187/2014, de 4 de dezembro, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 235, de 4 de dezembro, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. deliberou delegar, sem poderes de subdelegação, no licenciado Paulo Alexandre Frade Jara Ribeiro, as competências ali fixadas;

Considerando que, em 23 de julho de 2015, os membros do Conselho Diretivo cessaram o seu mandato, extinguindo-se, em consequência, as delegações e as subdelegações de competências emitidas, dado que importa continuar a assegurar a missão e as atribuições do IMT, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo do IMT delibera:

1 — Delegar, com poderes de subdelegação, no Licenciado Paulo Alexandre Frade Jara Ribeiro a competência para gerir os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e informáticos afetos ao IMT, I. P. designadamente através dos atos seguintes:

1.1 — Em matéria de gestão orçamental e realização de despesas:

a) Autorizar, decidir contratar, adjudicar e realizar despesas com empreitadas, com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);

b) Autorizar despesas com seguros a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Assinar pedidos de libertação de créditos às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento;

d) Superintender na elaboração da conta de gerência;

e) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica, bem como a antecipação de duodécimos com os limites fixados na lei;

f) Autorizar a constituição de fundo de maneiço das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

g) Autorizar a realização de despesas relativas a aquisições urgentes e inadiáveis efetuadas a pronto por conta do fundo de maneiço;

h) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de € 10 000,00 (dez mil euros);

i) Autorizar o processamento das despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

j) Autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP) relativamente a despesas cuja contratação ou realização foram previamente aprovadas.

1.2 — Em matéria de recursos humanos:

a) Autorizar deslocações em serviço e a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e transporte e o processamento

das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, com exceção do pessoal em exercício de cargos dirigentes;

b) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;

c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando os respetivos custos para o organismo sejam iguais ou inferiores a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), bem como a participação e inscrição em estágios;

d) Autorizar a adoção dos horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

e) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

f) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, bem como a acumulação e gozo de férias relativas ao ano anterior, em data posterior a 30 de abril do ano em curso;

g) Autorizar a concessão de horários específicos, designadamente jornada contínua;

h) Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

i) Autorizar a concessão de licença parental nos termos da lei;

j) Autorizar a dispensa de trabalho para amamentação;

k) Autorizar a mobilidade interna na categoria e carreira entre unidades orgânicas do IMT, I. P., desde que haja concordância dos dirigentes intermédios envolvidos e do trabalhador.

1.3 — Praticar ainda os seguintes atos:

a) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

b) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação de equipamentos;

c) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*;

d) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando convocados nos termos da lei de processo;

e) Autorizar o reembolso de taxas cobradas relativas a não prestação de serviços por razões que não sejam imputáveis ao interessado, conforme previsto no Regulamento de taxas do Instituto;

f) Autorizar a condução de veículos do Parque de Veículos do Estado afetos ao IMT, I. P., sujeitos às regras atualmente em vigor para deslocações em missão oficial;

g) Assinar Títulos de Autorização para a implantação de painéis publicitários e outra correspondência ou expediente relativo às unidades orgânicas sob sua responsabilidade;

h) Assinar certidões e praticar os atos necessários à regularização da organização dos processos administrativos do IMT, I. P.

2 — A presente delegação produz efeitos desde 23 de julho de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data até à publicação da presente deliberação.

31 de julho de 2015. — O Conselho Diretivo: *Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade*, presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

209064762

Deliberação n.º 2052/2015

Delegação de competências em matéria contraordenacional

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, iniciou-se o processo de reestruturação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMT, I. P.).

Considerando que o processo de reestruturação e a consequente definição da estrutura orgânica do IMT, I. P., se encontra concluído, face à entrada em vigor da Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho, que aprovou os Estatutos do IMT, I. P., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., delibera delegar:

1 — Na vogal, licenciada Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do IMT, I. P., aplicar sanções acessórias;

2 — No diretor de Serviços de Fiscalização, licenciado José Vítor Rebelo do Nascimento, os poderes para apreciar recursos, decidir o arquivamento de processos e para, no âmbito da gestão do sistema

contraordenacional do IMT, I. P., assegurar a coordenação da atividade dos Núcleos de Fiscalização e Contraordenações;

3 — No Diretor Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, licenciado Joaquim Manuel Sezões Rodrigues, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do IMT, I. P., e nas respetivas áreas de jurisdição, promover a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as correspondentes coimas e, no que respeita aos processos contraordenacionais previstos na Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, decidir ainda o seu arquivamento;

4 — Nos coordenadores dos Núcleos de Transportes, Fiscalização e Contraordenações do Norte, Centro e Lisboa e Vale do Tejo, respetivamente, licenciados Maria Odete Mendes Monteiro Ferreira, Ana Cristina Rijo Araújo Silva, Manuel José Costa Doce Salsinha, e do Algarve, a licenciada Maria Manuela Sousa Nascimento, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do IMT, I. P., e nas respetivas áreas de jurisdição, promover a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as correspondentes coimas e, no que respeita aos processos contraordenacionais previstos na Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, decidir ainda o seu arquivamento;

5 — Igualmente são delegadas, nos termos acima indicados, as competências em matéria contraordenacional, conferidas por lei ao Presidente do IMT;

6 — A presente delegação de competências produz efeitos desde a presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados em data anterior à presente deliberação.

31 de julho de 2015. — O Conselho Diretivo: *Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade*, presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

209065094

Deliberação n.º 2053/2015

Torna-se conveniente facilitar a distribuição rodoviária de determinadas mercadorias perigosas em embalagens combinadas entre pontos de distribuição intermédios que se situam na cadeia logística entre a fábrica e o consumidor final.

Na distribuição a retalho por via rodoviária, é prática comum em muitos setores industriais a separação das embalagens interiores de uma embalagem combinada, e o subsequente transporte das embalagens individuais separadas.

O objetivo desta deliberação é permitir que mercadorias para venda a retalho em embalagens interiores possam ser transportadas sem embalagem exterior no trajeto final de uma operação de distribuição local, sem que se tenha de proceder à marcação de todas as embalagens individuais com as respetivas etiquetas ADR, com custos elevados de mão-de-obra e sem benefícios sensíveis para a segurança do transporte.

A Decisão de Execução (UE) 2015/974, da Comissão, de 17 de junho de 2015, autoriza os Estados-Membros a adotarem certas derrogações nos termos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Consta dessa decisão a Derrogação RO-a-UK4, inicialmente autorizada ao Reino Unido, exatamente no sentido da presente deliberação, sendo que, posteriormente, aderiram à mesma derrogação a Bélgica (RO-a-BE3) e a Hungria (RO-a-HU2).

Várias associações empresariais portuguesas manifestaram-se favoráveis à adesão do nosso país à Derrogação RO-a-UK4, tendo sido ouvida a Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas, reunida em sessão plenária de 4 de fevereiro de 2015.

Assim, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 206-A/2012, de 31 de agosto, e n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, deliberou aprovar a seguinte derrogação:

1) Esta derrogação aplica-se ao transporte de mercadorias perigosas das classes 2, 3, 4.1, 4.3, 5.1, 5.2, 6.1 e 8.

2) Não necessitam de ser cumpridas as exigências de embalagem como embalagem combinada estabelecidas na secção 3.4.2 e no capítulo 4.1 do ADR e as marcações a respeitar nas fases finais da operação de transporte estabelecidas no capítulo 5.2 e na secção 6.1.3 do ADR, se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) as mercadorias perigosas para transporte rodoviário forem originalmente embaladas em quantidades limitadas de acordo com o capítulo 3.4 do ADR ou em embalagens combinadas de acordo com o capítulo 4.1 do ADR; e

b) a quantidade por unidade de transporte não exceder os 30 quilogramas ou litros por tipo, cor, resistência ou tamanho da embalagem interior de uma matéria ou de um objeto, e um total de 333 quilogramas ou litros por unidade de transporte; e